

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

Autor do Projeto: Vereador Lucimar Alves Soares

**“RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO VIDA SALUS, NESTE MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim ao INSTITUTO VIDA SALUS, de CNPJ 21.782.559/0001-90 , fundada em 19/12/2014 e com razão social NSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, n.º 888, sala 805, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

**Art 2º** Cessarã automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município.
- III - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º** Fica o Executivo municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação

**Art. 4º** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 11 dezembro de 2023.

**Lucimar Alves Soares**  
Vereador - Republicanos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O Instituto Vida Salus, estabelecido neste município, tem desempenhado um papel crucial na promoção da saúde e bem-estar da comunidade local. Sua atuação se destaca por iniciativas voltadas à prevenção de doenças, assistência médica, e desenvolvimento de programas educacionais que visam elevar o padrão de qualidade de vida da população. Diante do notório impacto positivo que essa instituição tem causado em nosso Município, justifica-se a necessidade de reconhecê-la e declará-la de utilidade pública por meio da presente proposta de lei.

O Instituto Vida Salus tem demonstrado, ao longo do tempo, um comprometimento exemplar com a saúde pública. Suas ações têm contribuído significativamente para a redução da incidência de enfermidades, a promoção de práticas saudáveis e a melhoria dos índices de qualidade de vida. Destacam-se os programas de conscientização sobre hábitos alimentares, prevenção de doenças crônicas, campanhas de vacinação e a oferta de serviços médicos a comunidades carentes.

O Instituto Vida Salus também se destaca por sua abordagem inovadora na prestação de serviços de saúde. A busca constante por novas tecnologias, métodos de tratamento e parcerias com profissionais qualificados reflete o compromisso da instituição com a excelência e a busca incessante pela melhoria contínua. Além disso, o Instituto desempenha um papel fundamental na capacitação de profissionais de saúde locais, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico da região.

Diante do exposto, a declaração de utilidade pública ao Instituto Vida Salus se configura como uma medida necessária e meritória. Tal reconhecimento oficial não apenas valoriza a relevância das atividades desempenhadas pela instituição em prol da saúde, mas também oferece respaldo jurídico e incentivos que possibilitarão a ampliação de suas ações e o alcance de resultados ainda mais expressivos. Portanto, recomenda-se a aprovação deste projeto de lei como um passo crucial para o fortalecimento do compromisso com a saúde e o bem-estar de nossa população.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.782.559/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO VIDA SALUS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ITAPEMIRIM</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.338-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAOCA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMIRIM</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOVIDASALUSHMJ@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(27) 9806-6448</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/11/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2023** às **11:59:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Oficial e Tabelião

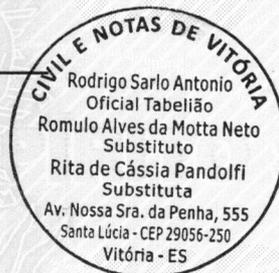
## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 59180

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 31 (trinta e uma) páginas, protocolado sob o número 101917 em data de 02/03/2023, foi averbado às folhas 161 do livro A-345 nesta Serventia, referente a 5ª averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 27 de fevereiro de 2023 da **INSTITUTO EM DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, com ato constitutivo registrado sob o número **59180** do livro **A-90**.

Vitória, ES, 21 de março de 2023.

*Eliane Silva Valente*  
Eliane Silva Valente  
Escritora



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024661.RCH2205.27887

Emolumentos: 440,28 Encargos: 132,53 Total: 572,81

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

2632800

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
Santa Lúcia - ES, Cep: 29056-250  
Tel.: (27) 2101-1111



Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto  
Rita de Cássia Pandolfi

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR.  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	LYSANDRO SANDOVAL FILHO
CPF	104.721.127-08
RG/UF	1.456.376
Nacionalidade	Brasileiro
Estado civil	Solteiro
Filiação	Lysandro Sandoval / M <sup>te</sup> Helena L. Sandoval
Profissão	Administrador
Endereço residencial	R. Carlos Nicoletti, Madalena, n° 60, apt° 302, bl. 04
E-mail	lysandros@gmail.com
Telefone	(27) 99806 - 6448

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	Instituto Vida Salus
Nº do Registro no Cartório	59180

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

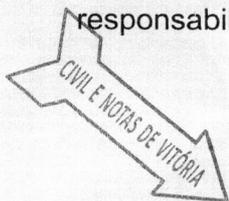
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO  
www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **LYSANDRO SANDOVAL FILHO**. Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 01/03/2023, 14:29:46

Maria Beatriz Dias - Escrevente  
Selo Digital: 024661.RCH2205.16488  
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

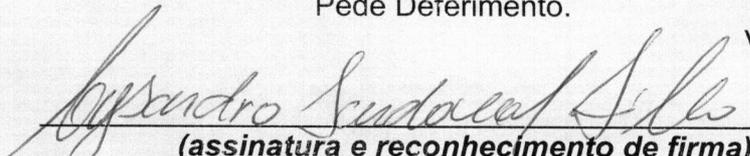


Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.



Termos em que  
Pede Deferimento.

Vitória, 03/01/2023.

  
**(assinatura e reconhecimento de firma)**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**21.782.559/0001-90**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**19/12/2014**

NOME EMPRESARIAL  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**INSTITUTO VIDA SALUS**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**  
**86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**  
**86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**  
**86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**  
**86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente**  
**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R DUKLA DE AGUIAR**

NÚMERO  
**129**

COMPLEMENTO  
**ANEXO HOSPITAL VITORIA**

CEP  
**29.052-160**

BAIRRO/DISTRITO  
**PRAIA DO SUA**

MUNICÍPIO  
**VITORIA**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**INSTITUTOVIDASALUSHMJ@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(27) 9806-6448/ (27) 3067-2806**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**13/11/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **19:38:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PIMENTEL  
JÚNIOR  
ADVOGADOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, com sede na Rua Dukla de Aguiar, nº 129, Praia do Suá – Vitória – ES, CEP: 29.052-160, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu (a) Presidente (a) Sr. (a) **LYSANDRO SANDOVAL FILHO**, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 44 do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento, Inclusão Social, Pesquisa e Gestão em Saúde – Instituto Vida Salus, que será realizada na sede da Organização Social, às 18 horas, do dia 27 de fevereiro de 2023, com a seguinte ordem do dia:

- **Alteração do endereço da matriz do Instituto Vida Salus;**
- **Inclusão de nova atividade nos artigos 3º e 4º do Estatuto do Instituto.**
- **Demais deliberações.**

A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação **18:15hs**, do dia **27 de fevereiro de 2023**.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2023.

**LYSANDRO SANDOVAL FILHO**

Presidente

☎ +55 27 99775.7347

✉ advpimenteles@gmail.com

🏠 Av. Copixaba, 27/B - Ed. Morales Business Center - Sala 904 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES / CEP 29107-248



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



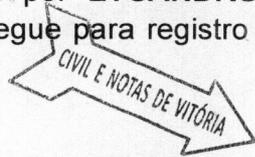
**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO EM DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**



No dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023) às dezoito horas (18h), sede provisória à Rua Dukla de Aguiar, nº 129 - Praia do Suá, Vitória - ES, 29.052-160 – Hospital Enseada Prime, Espírito Santo reuniram-se, conforme segue: **LYSANDRO SANDOVAL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1.456.375 e do CPF: 104.721.127-08, residente à Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº60, Bloco 4, apartamento 303, Bairro Vermelho, Vitória/ES, **MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES**, casada, administradora, portadora do RG: 784565 e do CPF 903.711.007-04, residente a Rua Abrão nº 211, Ilha das Flores, Vila Velha/ES, CEP: 29.115-555, **JEFERSON GUISSO NEVES**, solteiro, estudante, portador do RG 3552600 e do CPF: 161.315.287-64, residente a Rua Fernando de Sá nº 79, Paul, Vila Velha/ES, CEP: 29.115-020, **LYSANDRO SANDOVAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI: 251.182, CPF: 505.444.627-34, residente a Rua Carlos Nicoletti Madeira nº 60, bloco 04 ed. Lucerna apto 302, CEP: 29.057-520, Barro Vermelho, Vitória/ES.

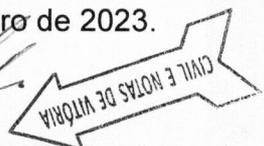
**DELIBERAÇÕES:** 1. Iniciada assembleia, o presidente do Conselho Administrativo Sr. Lysandro Sandoval Filho conduziu a sessão extraordinária ficando aprovada alteração do atual endereço da matriz Instituto Vida Salus, para Avenida Itapemirim, S/N, Itaoca, Itapemirim – Espírito Santo, CEP: 29.338-000 (Unidade Hospitalar Materno-Infantil do Hospital Menino Jesus). 2. Inclusão de novas atividades no 4º, XXXVIII no Estatuto do Instituto Vida Salus a finalidade educativa e cultural com foco em inovação (Cnae: 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 8550-3/02 - atividades de apoio à educação; gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência; 8550-3/02- consultoria em educação), e inserção novo inciso com a seguinte redação: XXXIX: Atividades com finalidade educativa e cultural com foco em inovação e empreendedorismo.

Após esgotados todos os assuntos, deu-se por encerrada a presente assembleia que foi secretariado por **LYSANDRO SANDOVAL FILHO** e presidida **JEFERSON GUISSO NEVES** e segue para registro em cartório competente para que surta os devidos fins de direito.



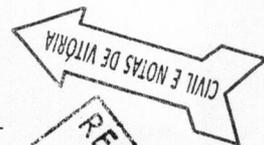
Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2023.

**LYSANDRO SANDOVAL FILHO**

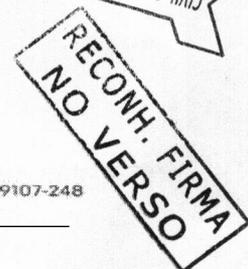
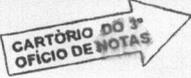


**LYSANDRO SANDOVAL**

**MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES**



**JEFERSON GUISSO NEVES**



+55 27 99775.7347

advpimenteles@gmail.com

Av. Capixaba, 27/B - Ed. Morales Business Center - Sala 904 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES / CEP 29107-248



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Dirto Fernandes Teixeira - Tabelião**

Reconheço por semelhança a firma de **JEFFERSON GUISSO NEVES**. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 14/03/2023, 10:27:30.

**ESTER PINTO FARIAS** - Escrevente. **Selo Digital: 023168.GAK2301.04154**. Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO [www.civilnotasdevitoria.com.br](http://www.civilnotasdevitoria.com.br)

Reconheço por semelhança a firma de **LYSANDRO SANDOVAL, LYSANDRO SANDOVAL FILHO, MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 14/03/2023, 10:13:19.

**Maria Beatriz Dias** - Escrevente  
**Selo Digital: 024661.RCH2205.23833**  
Emolumentos R\$ 20,18 Encargos R\$ 6,09 Total: R\$ 26,27  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://camara.apemirj.m.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PIMENTEL  
JÚNIOR**  
ADVOGADOS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por autenticidade a firma de **JEFFERSON GUISSO NEVES**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 02/03/2023, 09:03:05.

*scastagna*

Sarah Castagna - Escrevente  
Selo Digital: 024661.RCH2205.16515  
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**LISTA DE PRESENÇA**

**INSTITUTO EM DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.782.559/0001-90, com sede na Rua Dukla de Aguiar, nº 129, Praia do Suá – Vitória – ES, CEP: 29.052-160, Espírito Santo, Lista de Presença referente a **Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 44, do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento, Inclusão Social, Pesquisa e Gestão em Saúde – Instituto Vida Salus**, realizada na sede da Organização Social, às 18 horas, do dia 27 de fevereiro de 2023.

**LYSANDRO SANDOVAL FILHO**

*Ly Sandro Sandoval Filho*

**MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES**

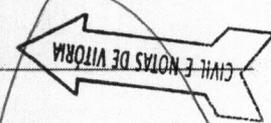
*Maria Elizabete Zardo Nunes*

**JEFFERSON GUISSO NEVES**

*Jefferson Guisso Neves*

**LYSANDRO SANDOVAL**

*Ly Sandro Sandoval*



Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2023.

*Ly Sandro Sandoval Filho*

**LYSANDRO SANDOVAL FILHO**

Presidente

+55 27 99775.7347

advpimenteles@gmail.com

Av. Capixaba, 27/B - Ed. Morales Business Center - Sala 904 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES / CEP 29107-248



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTATUTO**



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO,  
INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO  
EM SAÚDE**

**INSTITUTO VIDA SALUS**

**Vitória, Espírito Santo, fevereiro - 2023**

---

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO DO PESQUISA E  
GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**



- Capítulo I Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração**
- Capítulo II Dos Associados**
- Capítulo III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.**
- Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado**
- Capítulo V Da Administração**
- Capítulo VI Das Assembleias**
- Capítulo VII Do Conselho de Administração**
- Capítulo VIII Do Conselho Fiscal**
- Capítulo IX Da Estrutura Operacional Administrativa**
- Capítulo X Dos Departamentos**
- Capítulo XI Das Comissões**
- Capítulo XII Do Processo Eletivo**
- Capítulo XIII Da Receita e Patrimônio**
- Capítulo XIV Dos Livros**
- Capítulo XV Das Disposições Gerais**
- Capítulo XVI Das Disposições Transitórias**

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**



**CAPÍTULO 1**

**Da Denominação, Natureza, Sede, filial, Foro, Finalidade e Duração.**

**Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS (MATRIZ)**, com sede a Avenida Itapemirim, S/N, Itaoca, Itapemirim – Espírito Santo, CEP: 29.338-000 (Unidade Hospitalar Materno-Infantil do Hospital Menino Jesus), é uma associação civil, sem finalidade econômica, com personalidade jurídica de direito privado, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável e **(FILIAL) DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS** no endereço na Rua Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior, Centro, Itapemirim, Espírito Santo, CEP: 29.330-000.

**Art. 2º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, terá duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itapemirim – ES, e atuação em todo território nacional, por intermédio de suas representações, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 3º -** Tem por finalidade promover a inclusão social em saúde, através de procedimentos médicos, odontológicos, terapêuticos e educacionais, visando um tratamento ideal, principalmente para a população em situação de risco social, buscando a celeridade e diversidade no atendimento, a qualidade de vida, a promoção da cidadania, do ensino e pesquisa, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, da democracia e da assistência social beneficente.

**Parágrafo único -** As atividades educacionais e de saúde observam a gratuidade e a forma complementar de participação da OSCIP, previstas na Lei no 9.790/99, de acordo com os incisos III e IV do art. 3º.

**Art. 4º -** Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º, o **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS**, poderá promover, coordenar, assessorar, supervisionar, colaborar, gerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades dentre outras:





I. Promover o aperfeiçoamento do conhecimento na área de saúde, mediante a realização de estudos em todas as áreas de conhecimento, inclusive à cirúrgica, odontológica e a dermatológica, utilizando diferentes meios de estratégia pedagógica;

II. Difundir e orientar conhecimentos, através de seminários, palestras, congressos, jornadas e cursos de especialização e capacitação tanto no Brasil como no exterior.

III. Estabelecer Termos de Parcerias, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com entidades públicas, privadas e cooperativas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a promoção e difusão de conhecimento e aperfeiçoamento de seus objetivos;

IV. Dar apoio efetivo à programas com objetivos semelhantes para profissionais, empresas, entidades, instituições públicas ou privadas, no sentido de capacitá-las a melhor atingirem suas finalidades e propiciar melhor atendimento às suas necessidades;

V. Realizar pesquisa, estudos técnicos, elaborar projetos, prestar serviços de planejamento, de gestão, assessoria, consultoria, ensino para profissionais, empresas, entidades e instituições públicas e privadas;

VI. Intercambio nacional e internacional para obtenção e difusão de conhecimento técnico e científico;

VII. Promover a participação e apoio conforme a previsão legal da complementar na saúde, contribuindo para a solução dos problemas da saúde pública;

VIII. Promover a capacitação de habilidades específicas de profissionais da área da saúde;

IX. Desenvolver levantamentos das necessidades de tratamento das populações em situação de risco;

X. Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, em empresas públicas e privadas;

XI. Promover e implantar serviços diversos, tratamentos e campanhas educacionais especializados para pessoas com deficiência.

XII. Publicação de informações e notícias, em meio impresso elou eletrônico.

XIII. Promover a capacitação de profissionais, como forma de conscientização e ação junto à comunidade, com apoio e participação de alunos dos cursos de Fisioterapia,

---

INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023





Farmácia, Bioquímica, Dermatologia, Pedagogia, Medicina, Enfermagem, Educação Física, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional e Biologia;

XIV. Desenvolver programas e atividades de prevenção, tratamento e inserção social de pessoas que vivam em situação de crise e sofrimento social e físico, pessoas com deficiências, dependência química e outros, voltados para a orientação correta.

XV. Promover a integração de pessoas e comunidades no resgate da dignidade e da cidadania, e contribuir para redução de qualquer tipo de exclusão;

XVI. Promover a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiências;

XVII. Desenvolver programa de atendimento às populações indígenas e quilombolas;

XVIII. Promover a formação de terapêuticos comunitários e cursos afins;

XIX. Desenvolver programas de acolhimento de risco e de atendimentos de urgência e emergência, com prestação de serviços e tratamento;

XX. Realizar investigações científicas, através de diversos campos científicos e populares, sobre questões comunitárias e de saúde, em especial a indígena.

XXI. Criar, organizar e coordenar oficinas de promoção artística, ambiental, cultural, recreativa, desportivas, terapêutica e profissional dos membros das comunidades;

XXII. Desenvolver projetos de educação profissional, capacitação, treinamento e reciclagem para melhoria da oferta dos serviços de saúde e inclusão social;

XXIII. Fomentar e implantar soluções de meio ambiente, voltadas ao saneamento para prevenção e controle de doenças;

XXIV. Realizar campanhas educacionais de prevenção a acidentes;

XXV. Desenvolver programas de saúde preventiva;

XXVI. Promover o intercâmbio e a parceria com entidades, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

XXVII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;

---

INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023



XXVIII. Criar uma rede de profissionais capazes de proporcionar ajuda emergencial, quando necessário, em caso de calamidade pública ou epidemia;

XXIX. Organizar, promover e/ou incentivar atividades culturais e terapêuticas que objeto integração de populações marginalizadas, em defesa da identidade ameaçada meio ambiente;

XXX. Promover a formação de recursos humanos;

XXXI. Promover, participar e apoiar ações e atividades, de acordo com a legislação complementar sobre o tema, mencionada na Constituição Federal, em centros de treinamentos, unidades de saúde, laboratórios, centro diagnóstico e hospitais;

XXXII. Estimular a promoção e implantação de programas específicos para tratar e prevenir as doenças de populações em extremo risco;

XXXIII. Promover a pesquisa, desenvolvimento, realização e fomento à elaboração de planos para o controle e tratamento de doenças;

XXXIV. Promover o assessoramento a governos, conselhos e agências, para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população.

XXXV. Executar cursos, palestras, campanhas, seminários, congressos entre outros, com objetivo de promover boas práticas.

XXXVI. Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção, apoio e patrocínio de ações e projetos voltados para o desenvolvimento educacional e de pesquisa, pautados sempre na autossustentabilidade;

XXXVII. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades, visando à consecução dos objetivos sociais previstos nesse estatuto.

XXXVIII. **86.10-1-01** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; **86.10-1-02** - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a Urgências; **87.20-4-99** - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos,

INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023





deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; **86.30-5-01** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; **86.30-5-02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; **86.30-5-03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas **86.40-2-99** - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; **86.60-7-00** - Atividades de apoio à gestão de saúde; **8550-3/02** - atividades de apoio à educação; gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência; **8550-3/02** - consultoria em educação.

Inciso XXXIX. Atividades com finalidade educativa e cultural com foco em inovação e empreendedorismo;

**Art. 5º** - Para alcançar os objetivos definidos nesse estatuto, o **INSTITUTO, DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS**, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas. Firmar contratos de gestão, convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos ou filiais, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

**Art. 7º** - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, poderá se organizar em diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.

**Art. 8º** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional aplicado integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e à órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



## CAPÍTULO II

### Dos Associados



**Art. 9º - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, é constituído por úmero ilimitado de associados, classificados na forma abaixo – **Art. 55 do Código Civil**:

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado voluntário;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador.

**Art. 10** - É associado fundador pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua realização e que venha a pagar as anuidades.

**Art. 11** - Passa a ser associado efetivo, pessoa física associada e contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE- INSTITUTO VIDA SALUS**, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha sido convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração e que venha a pagar as anuidades.

**Art. 12** - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar as anuidades.

**Art. 13** - É associado institucional toda a entidade, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.

**Art. 14** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE- INSTITUTO VIDA SALUS** no desenvolvimento de suas atividades.

---

INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023





**Art. 15** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições.

**Art. 16** - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, de forma constante ou periódica, e que venha pagar anuidades.

**Art. 17** - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Art. 18** - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria ao qual pertencerá.

**Art. 19** - O convite para tornar-se um associado em efetivo e/ou contribuinte, será precedido de avaliação, encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de associado.

**Art. 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS**, será passível das seguintes sanções:

- I. Advertências por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

**Art. 21** - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, e enviada ao destinatário com aviso de recebimento, informando o motivo da advertência.

**Art. 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, medida a ser tomada pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

---

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





**Parágrafo único** - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

- I - Concorrer a cargo eletivo;
- II - Compor quaisquer dos órgãos ou departamento;
- III - Integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

**Art. 23** - Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Art. 24** - Quando encaminhado para exclusão o associado terá direito a defesa em assembleia.

**Art. 25** - O associado excluído não retornará ao quadro de associados.

**Art. 26** - Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

**Art. 27** - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS**.

**Art. 28** - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado com prévia aprovação do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos direitos e deveres do associado**

**Art. 29** - São direitos do associado:

I. Frequentar a sede do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**;

II. Participar das assembleias;

III. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.

---

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





**Art. 30** - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender aos objetivos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, - INSTITUTO VIDA SALUS;**
- III. zelar pelo nome do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL; PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, - INSTITUTO VIDA SALUS;**
- IV. Participar das atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, - INSTITUTO VIDA SALUS;**
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e com apresentação de projetos e programas.

**Art. 31** - Somente os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com as anuidades.

**Art. 32** - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização da diretoria do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizar eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudo e pesquisa;
- IV. Formar departamentos;
- V. Outras atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo único** - Para realização das atividades, basta solicitar autorização à Diretoria do Conselho de Administração do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE- INSTITUTO VIDA SALUS**, indicando os responsáveis pelas atividades.

## **CAPÍTULO V**

### **Da administração**

**Art. 33** - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, - INSTITUTO VIDA SALUS**, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia;

---

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Departamentos;
- VI. Comissões.

**Art. 34** - A Assembleia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 35** - O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 36** - O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 37** - O Conselho de Administração é órgão de caráter deliberativo e o Conselho fiscal é órgão de fiscalização.

**Art. 38** - Diretorias e Departamentos são órgãos de caráter executivos.

**Art. 39** - Os departamentos e as diretorias serão criados de acordo com projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntários ou contratados, conforme atividades, e serão coordenados por um associado, indicados pela Diretoria do Conselho de Administração e ou de acordo com o contrato de gestão que for estabelecido.

**Art. 40** - As Comissões são constituídas por grupo de associados, com objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

**Art. 41** - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Art. 42** - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e contas;
- III. Demais assuntos inseridos na pauta pelo Conselho de Administração.

---

INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023





**Art. 43** - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir sempre que necessário, desde que o assunto seja de interesse do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.

**Art. 44** - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto (art.59 do Código Civil), com o voto concorde de dois terços dos associados efetivos e fundadores;
- IV. Decidir outros assuntos de relevância;
- V. Eleger e destituir membros dos conselhos de administração e fiscal e ou administradores e contratados.
- VI. Dissolver a associação com o voto da maioria absoluta de seus associados fundadores.

**Art. 45** - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados;
- III. Fixação do edital no quadro de aviso de secretaria da sede;

**Art. 46** - O "quórum" necessário para as deliberações das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria dos associados efetivos e fundadores (art.59, parágrafo único, do Código Civil) em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação, meia hora depois, com dois terços de associados efetivos e fundadores.

**Art. 47** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data e horário;
- II. Endereço completo;
- III. Pauta dos trabalhos.

**Art. 48** - Poderão ser realizadas e convocadas assembleias parciais do conselho fiscal e dos departamentos.

---

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





**Art. 49** - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia Geral, devendo encaminhar as resoluções para o Conselho de Administração.

**Art. 50** - As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos (art.60 do Código Civil).

**Art. 51** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar:

Parágrafo único - Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma lista de associados com direito a voto.

**Art. 52** - As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser registradas no livro de Ata.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho de Administração

**Art. 53** - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

**Art. 54** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

**Art. 55** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Elaborar planos de trabalho;
- V. Convocar assembleias;

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI. Instituir a política administrativa do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS;**

**Art. 56** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Administrar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.
- IV. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos e abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;

**Art. 57** - Compete ao Secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS:**

- I. Substituir o Presidente e os demais cargos na ausência e impedimento dos mesmos;
- II. Presidir quando designado, reuniões, seminário e outras atividades;
- III. Representar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL EM SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO - INSTITUTO VIDA SALUS**, quando designado pelo Conselho de administração em eventos públicos.

**Art. 58** - Compete ainda ao Secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS**.

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos;
- III. Manter os membros do conselho de administração informados de todas as decisões.

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 59** - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração do INSTITUTO DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Montar o balanço anual e os balancetes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 60** - O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Presidente;
- II. Secretário.

**Art. 61** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias do conselho fiscal;
- IV. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar-se sobre planos de trabalho.

**Art. 62** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias do Conselho Fiscal;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração;

**Art. 63** - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

**Art. 64** - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete ainda:

- I. Secretariar as reuniões e assembleias;
- II. Informar sobre balancetes fiscais e demais documentos fiscais.

**Art. 65** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.





## CAPÍTULO IX

### Da Estrutura Operacional Administrativa

**Art. 66** - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

**Art. 67** - Poderão ser contratados e remunerados, a preço de mercado, profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS**.

## CAPÍTULO X

### Dos departamentos

**Art. 68** - a constituição, dissolução e fusão dos departamentos são competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

**Art. 69** - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Art. 70** - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

**Art. 71** - Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, que serão representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

**Art. 72** - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, pelos seus serviços efetivamente realizados.

**Art. 73** - Os departamentos têm regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da sua constituição.

INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023



**Art. 74** - Cada departamento tem autonomia administrativa e dotação orçamentária específica de cada projeto aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo ao presente estatuto e às normas do departamento.

**Art. 75** - Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a Diretoria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das comissões**

**Art. 76** - As comissões são constituídas pelos conselhos e departamentos para auxiliar na decisão de atos e fornecer pareceres para suporte das decisões dos conselhos.

**Art. 77** - As comissões são constituídas sempre em número ímpar de participantes, com no mínimo 3 (três) membros, indicados pelos conselhos e departamentos, entre os quadros de associados.

**Art. 78** - As comissões terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da sua constituição, para apresentar relatórios e conclusões.

**Parágrafo único** - Em caso excepcional o prazo poderá ser prorrogado por um período não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do processo eletivo**

**Art. 79** - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscais são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 80** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





**Art. 81** - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas na secretaria do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS** com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

**Art. 82** - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após a Assembleia e deverá ser protocolada junto à Secretaria do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.

**Art. 83** - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tai finalidade.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art. 84** - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

**Art. 85** - A chapa eleita tomará posse após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

**Art. 86** - A documentação pessoal consiste em:

- I. Cópia do documento de identidade (RG);
- II. Cópia d CPF;
- III. Cópia do Comprovante de Residência;

**Parágrafo único** - A não entrega de documentos por um dos membros eleitos implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da receita e patrimônio**

**Art. 87** - Constitui receita do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**:

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Município ou Autarquias, doações e legados;
- III. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Usufruto que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Receitas de produção e receita de direito autoral.

**Art. 88** - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

**Art. 89** - O patrimônio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus;

**Art. 90** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancas através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO VIDA SALUS**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e do Conselho de Administração.

**Art. 91** - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, poderá constituir o Fundo Social de Apoio a Pesquisa e a Educação em Farmacologia, que será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Art. 92** - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo ser conciliados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**



## CAPÍTULO XIV

### Dos livros



**Art. 93 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS, manterá os seguintes livros:**

- I. Livro eletrônico e informatizado de ata das assembleias e registros;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pela legislação.

**Art. 94 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.**

**Art. 95 - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.**

**Art. 96 - os livros estarão na sede do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS.**

## CAPÍTULO XV

### Das disposições gerais

**Art. 97 - Os associados, membros e integrantes do Conselho de Administração e Fiscal do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS, não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.**

**Art. 98 - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela função institucional representativa que ocuparem.**

**Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados, em todos**

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**



os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.



**Parágrafo Segundo - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, - INSTITUTO VIDA SALUS**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

**Parágrafo terceiro** – Todas as contratações para cargos executivos do Estatuto Brasileiro de Desenvolvimento em Saúde e Cirurgia **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, serviços técnicos ou específicos, deverão ser registrados em ata.

**Art. 99** - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, coincidirá com o ano civil.

**Art. 100** - O processo de extinção do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, consiste em:

- I. Convocação de uma assembleia extraordinária, especialmente para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens serão destinados a uma instituição que tenha objetivos públicos e certificada pela Lei 9790-99.

**Art. 101** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Art. 102** - Atendidos os dispositivos da Lei no 9.790/99 para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS** fica regido pelo presente estatuto e pelas seguintes normas:

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, para os organismos superiores do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**;

IV. Em caso de dissolução, além de atender o presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.

V. Na hipótese do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, perder a qualificação instituída na Lei no 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada pela Lei 9790-99, preferencialmente com o mesmo objeto social do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**.

VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, que atuem efetivamente e na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII. A norma de prestação de conta a ser observada pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, fica determinada no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

---

**INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023**





b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) Quando da firmação de termos de parceria, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebida pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal.

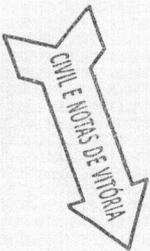
**CAPÍTULO XVI**  
**Das disposições transitórias**

**Art. 103** - Dentro das atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art. 104** - É vedado aos associados e membros do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, a distribuição de bens ou de parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada falecimento.

**Art. 105** - Nas atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

**Art. 106** - O presente estatuto entra em vigor nessa data.



*Lyndson Siqueira Filho*

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2023.

*Maria Elizabeth Furtado Nunes*

Carlos Magno Pimentel Junior  
OAB-ES 17.658

RECONH. FIRMA  
NO VERSO

INSTITUTO VIDA SALUS 02/2023





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO [www.civilenciasdevitoria.com.br](http://www.civilenciasdevitoria.com.br)



Reconheço por semelhança a firma de **LYSANDRO SANDOVAL FILHO**. Em Testemunho da Verdade. Vitória-ES, 01/03/2023, 14:29:47.

Mania Beatriz Dias - Escrevente

Selo Digital: 024661.RCH2205.16489

Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



NO LIVRO  
RECORRER E RECORRIDO



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	21.782.559/0001-90
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LYSANDRO SANDOVAL FILHO
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/03/2023** às **11:59** (data e hora de Brasília).



Contrato número: 01/2021

Contrato Particular em que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HOSPITAL MENINO JESUS/FILIAL celebra com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS, mediante as condições abaixo convencionadas:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HOSPITAL MENINO JESUS/FILIAL, entidade filantrópica de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 27.187.087/0003-76, com sede na Rua Dinivalde Rodrigues Peçanha Junior, S/N, Itaóca, Itapemirim – ES, CEP: 29.338-000 representada por sua **Superintendente Senhora Marinete Tiberio, brasileira, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 574.305.197-68 e RG 09.400.231-8 DIC/DETRAN.**

**CONTRATADA:** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.782.559/0001-90 com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, no. 888, Sala 805, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP 29056-200, neste ato representado pelo seu presidente **CRYSTIAN DE SOUZA KUIPER**, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 064.265.804-81, portador da carteira de identidade nº 3074752, domiciliado na Rua Doutor João Carlos de Souza, 121, Apto 1301, Residencial Atlântico, Vitória, ES.

Ajustam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS e ASSISTÊNCIAS conforme cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As partes firmam este contrato utilizando-se das regras previstas na lei 13.429 de 31 de março de 2017 e para tanto constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviços médicos e de equipes assistencial/suporte pela CONTRATADA para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de 10 leitos do Hospital Municipal Menino Jesus no Município de Itapemirim/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** No que se refere à execução da prestação de serviços Médicos na UTI de 10 leitos do Hospital Municipal Menino Jesus no Município de Itapemirim/ES, a **CONTRATADA** deverá cumprir os itens a seguir:

- a) Prestar serviços sob forma de plantões presenciais 24 horas por dia com médicos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), indicando ainda Médico Responsável Técnico e Médico Horizontal, o quantitativo de médicos e especialidade exigida, deverão seguir todas as normas já existentes no nosso ordenamento jurídico, bem como em resoluções emitidas. As regras deverão ser cumpridas para que atendam os 10 (dez) leitos UTI.
- b) Os responsáveis médicos deverão emitir pareceres Clínicos de subespecialistas de acordo com as necessidades da equipe médica assistente (Neurologia, Neurocirurgia, Cardiologia, Pneumologia, Dermatologia);



- c) Os responsáveis médicos terão responsabilidade em procedimentos médicos cirúrgicos de pequeno porte, que serão executados DENTRO da unidade de terapia intensiva como: PUNÇÃO VENOSA PROFUNDA COM CATETERES MONOLUMEN, DUPLO-LUMEN, SHILLEY, TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA, TRAQUEOSTOMIAS, PUNÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA INVASIVA;
- d) Comprometer-se a alocar, em número suficiente à consecução das atividades que constituem o escopo deste contrato, pessoal qualificado e eficiente para executar os serviços a inteiro contento e a respeitar e seguir, rigorosamente, os padrões de qualidade e segurança dos pacientes exigidos pelo CONTRATANTE.
- e) Designar/indicar pessoas que desenvolverão as atividades contratadas, incumbindo-lhe também, exclusivamente, o estabelecimento de escala de serviço, horários e quaisquer outras rotinas de trabalho, de forma a satisfazer, a contento, o escopo deste contrato, não existindo obrigatoriedade de nenhuma das partes, e principalmente dos prepostos envolvidos na execução do contrato, em manter exclusividade em relação aos serviços aqui contratados;
- f) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE as escalas de trabalho, as quais deve ser apresentadas mensalmente, devidamente assinadas e entregue no departamento pessoal da CONTRATANTE até o último dia útil de cada mês;
- g) Manter atualizado junto ao setor de cadastro médico o cadastro dos seus profissionais, que prestarão serviços nas dependências do CONTRATANTE em razão do presente contrato;
- h) Garantir, quando solicitado, a participação de todos os colaboradores nas reuniões, treinamentos e ambientações oferecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento de informações e/ou aplicação de treinamentos, educação continuada ou avaliações concernentes às suas políticas de qualidade, desde que informados com antecedência;
- i) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as normas internas do CONTRATANTE, no que tange o objeto do presente contrato;
- j) Respeitar e fazer com que seus sócios e contratados respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos e legislações em vigor quando em serviço no estabelecimento do CONTRATANTE, em especial a NR-32, atendendo à clientela de forma a colaborar com a boa imagem da marca e elevar o nome da empresa, valendo-se dos melhores princípios de ética e técnica da profissão, de maneira a promover atendimentos com elevado grau de qualidade e que conheçam a política de humanização do SUS e auxiliem em sua implementação;
- k) Responder, exclusivamente, por qualquer processo ou procedimento trabalhista, no âmbito administrativo ou judicial referente ao serviço que presta;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos de seus sócios, empregados, prestadores de serviços ou prepostos, que, nesta qualidade, causem dano a terceiro, ao meio ambiente ou ao patrimônio material e imaterial do CONTRATANTE;



- m) Responsabilizar-se, especificamente, pelo eventual descumprimento de normas e leis aplicáveis à execução dos serviços médicos, respondendo por eventuais multas e sanções advindas de condutas indevidas/infracionais de seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços;
- n) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pelo CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos inerentes, desde que a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- o) Zelar pela conservação dos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução do serviço, de modo a garantir o bom funcionamento e impedir a ocorrência de manutenções não programadas;

2.1) No que se refere à execução da prestação de serviços Assistenciais/Suporte na UTI nos 10 (dez) leitos do Hospital Municipal Menino Jesus no município de Itapemirim/ES, a CONTRATADA deverá cumprir os itens a seguir, disponibilizando:

- a) Equipe de enfermagem com 5 (cinco) enfermeiros revezando em escala de plantão.
- b) 20 (vinte) técnicos de enfermagem revezando em escala de plantão, sendo 5 por cada plantão.
- c) 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais/Copeiro revezando em escala de plantão sendo 01 por cada plantão, 24 horas por dia.
- d) Equipe de Fisioterapia para atendimento fisioterápico 3x/dia
- e) 01 (um) Auxiliar administrativo diarista
- f) 01 (um) Gerente Administrativo da unidade
- g) 01 (um) Psicóloga
- h) 01 (um) Nutricionista

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas neste contrato, incluindo os itens que seguem:

3.1 A CONTRATANTE deverá cumprir as condições de legislação quanto a RDC7 para estrutura da unidade de terapia intensiva de 10 (dez) leitos, bem como equipamentos adequados para sua execução, além dos insumos de materiais e medicamentos condizentes para a complexidade dos casos internados, além do fornecimento de dieta oral, enteral ou parenteral de acordo com a demanda da unidade.

3.1.2 Fica desde já, a CONTRATADA ciente, que se trata de UTI, com foco em dar o melhor atendimento ao paciente que encontrar-se no Pronto Socorro com COVID-19, sem condições de transferência, por falta de leitos nos Hospitais em todo Estado, conforme ofício nº 1992/21 - CRM/ES, Portaria SESA 058-R de vinte e seis de março de dois mil e vinte e um (26/03/2021) e Decreto nº 610-S de vinte e seis de março de dois mil e vinte e um (26/03/2021), em que o Governo do Estado do Espírito Santo, decretou estado de calamidade pública.

3.2 A CONTRATANTE se responsabilizará por eventuais procedimentos cirúrgicos que necessitem de ser executado FORA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, em regime de centro cirúrgico ou hemodinâmica, com equipe própria capacitada para a demanda.



**3.3 A CONTRATANTE** se responsabilizará pela execução de serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT) como exames laboratoriais, de imagem (como RX e tomografia computadorizada), microbiologia e anatomopatológico de acordo com a demanda da unidade.

**3.4 A CONTRATANTE** se responsabilizará pela execução de serviço nefrologia com equipe própria para realização do serviço de hemodiálise com equipamentos e insumos. Ficando certo que nos casos em que houver necessidade de tais procedimentos, a contratada deverá fazer contato com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim para intermediar a transferência do paciente, recebendo outro paciente em condições menos complexas.

**3.5 A CONTRATANTE** se responsabilizará por fornecimento de alimentação a equipe de funcionários e equipe terceirizada prestadora de dentro da unidade de terapia intensiva, seguindo o mesmo padrão existente no fornecimento de alimentação do Hospital Menino Jesus.

**3.6** Caso o CONTRATANTE considere, de forma fundamentada, que algum(ns) do(s) colaboradores da CONTRATADA não esteja(m) desenvolvendo de forma satisfatória os serviços objeto deste contrato, poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**3.7 A CONTRATANTE** reserva-se ao direito de proceder ou não o pagamento dos serviços executados fora das especificações técnicas e do padrão de qualidade exigidos, quando previamente explanados e ensinados, podendo reter os valores devidos até a perfeita execução do contrato, quando, então, serão restituídos sem incidência de juros e correção.

**3.8** Auditar periodicamente os serviços prestados pela CONTRATADA para verificar sua adequação aos padrões de qualidade do hospital e informar imediatamente à CONTRATADA quando verificada qualquer não conformidade com os padrões de qualidade for constatada;

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto mensal conforme abaixo no valor de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

**4.1** Os valores deverão ser pagos pela CONTRATADA impreterivelmente até o SEGUNDO DIA ÚTIL de cada mês subsequente a prestação de serviços com 10% em caso de atraso; vinculados ao repasse da prefeitura municipal de ITAPEMIRIM para esse fim.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado. O presente contrato poderá ser rescindido por intermédio de Aviso Prévio de 30 dias, mediante ao término do aporte financeiro suplementar feito pela prefeitura municipal de ITAPEMIRIM para esse fim.

**5.1** O presente contrato terá um reajuste anual indexado pelo IGPM, ou outra negociação em acordo de ambas as partes.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A CONTRATADA não poderá valer-se deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que prévia e formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo estrito cumprimento das obrigações avençadas, respondendo juntamente da sociedade e/ou dos profissionais que vierem a ser subcontratados.

6.3 Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato serão obrigatoriamente feitos por meio de Termos Aditivos assinados pelas partes.

6.4 Quaisquer avisos ou comunicações relativos ao presente contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente ou remetidos em dia útil e horário comercial através do e-mail com comprovação de recebimento, aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

6.5 A CONTRATADA, seus sócios e prepostos, se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE, as fichas cadastrais e dados dos prontuários médicos dos clientes que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções, especialmente ao que se refere às informações sobre os pacientes, tendo em vista que o sigilo médico profissional é dever inerente ao desempenho da medicina.

6.6 Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se e estabelece entre as partes nenhuma relação de sociedade, consórcio, ou qualquer outra forma de associação, nem tampouco vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus funcionários e a CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, impostos e/ou taxas municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros, decorrentes dos serviços prestados, e/ou relativos aos seus sócios, funcionários, empregados ou contratados e/ou reivindicações de ordem social, ou, ainda, em qualquer esfera jurídica especialmente às questões decorrentes dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil em vigência, obrigando-se, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com a CONTRATANTE, ou qualquer outra questão proveniente de irregularidades cometidas pelas CONTRATADAS que resultem em procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos, comprometendo-se as CONTRATADAS a empenhar todos os seus esforços para viabilizar a exclusão da CONTRATANTE à lide.

6.7 O início deste contrato se dará a partir do dia 12 de Abril de 2021, sendo o primeiro pagamento no mês subseqüente pago de forma proporcional.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO COMPETENTE

7.0 Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

E por assim livremente acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de abril de 2021.



*Marinete Tiberio*

**Marinete Tiberio**

**Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim  
FILIAL HOSPITAL MENINO JESUS**

*CRYSTIAN DE SOUZA KUIPER*

**CRYSTIAN DE SOUZA KUIPER**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM  
SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**

*Antonio Augusto Soares*  
Testemunha (1):  
CPF: 041.617.236-74

*Doel F. MARVIA*  
Testemunha (2):  
CPF: 042.955.127-31



Contrato Particular em que **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HOSPITAL MENINO JESUS/FILIAL** celebra com a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, mediante as condições abaixo convencionadas:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HOSPITAL MENINO JESUS/FILIAL** entidade filantrópica de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 27.187.087/0003-76 com sede na Rua Dinovalde Rodrigues Peçanha Junior S/N, Itaóca, Itapemirim – ES, CEP: 29.338-000 neste ato representado por seu **Superintendente Sr. AFRÂNIO EMILIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, natural de Formiga-MG, divorciado, inscrito sob o CPF/MF nº 823.675.906-72, RG nº 5735419, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Dr Raulino de Oliveira, 14 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominado Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim

**CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO VIDA SALUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.782.559/0001-90 com sede na Rua Dukla de Aguiar, nº 129 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29052-160, neste ato representado pelo seu **Presidente LYSANDRO SANDOVAL FILHO**, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 104.721.127-08, portador da carteira de identidade nº 1.436.375-ES, domiciliado na Rua Carlos Nicoleti Madeira, nº 60, Apartamento 302, bloco 04, Barro Vermelho, Vitória, ES, CEP 29.057-520

**Ajustam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL MÉDICO, ASSISTENCIAL, MATERIAL e MEDICAMENTOS conforme cláusulas e condições seguintes.**

LRF



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a execução e gerenciamento, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde para realização de procedimentos de hemodiálise no Hospital Menino Jesus, filial da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/ES. As partes firmam este contrato utilizando-se das regras previstas na lei 13.429 de 31 de março de 2017. A CONTRATADA será responsável por todo gerenciamento do serviço prestado, incluindo contratação de médicos especializados em nefrologia, quadro de funcionários assistencial/suporte, todo equipamento necessário, além do fornecimento das medicações e materiais para o desenvolvimento da prestação de serviços. O serviço deverá contar com toda equipe multidisciplinar para execução dos serviços, contando com nutricionista, Assistente social, psicólogo, técnico de osmose e todo o pessoal necessário para execução do serviço.

1.2- A equipe da CONTRATADA não poderá ser a mesma da CONTRATANTE, devendo separar as funções designadas.

1.3- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de 10 unidades funcionais (poltrona + máquina de hemodiálise + osmose portátil) para o funcionamento de todo serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de hemodiálise de maneira presencial de segunda a sábado em dois turnos com médico devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Atender casos de pacientes de hemodiálise crônica;
- c) Realizar procedimentos médicos cirúrgicos de pequeno porte dentro da unidade de hemodialise, sendo ele: PUNÇÃO VENOSA, PUNÇÃO VENOSA PROFUNDA COM SHILLEY, PUNÇÃO DE FISTULAS;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade de prestação de serviços;
- e) Executar os serviços, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores a exemplo da ANVISA e outros órgãos de controle;

f) Arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como os

LSP



necessários para execução do serviço, os quais serão adquiridos, armazenados e utilizados somente pela CONTRATADA.

- o) Obedecer todas as diretrizes expostas na resolução nº 154 de 15 de junho de 2004 e demais legislações pertinentes;
- p) Realizar todos os serviços administrativos no que concerne a prestação dos serviços ora contratado, incluindo cadastramento, faturamento e acompanhamento ambulatorial.
- q) Repassar a CONTRATANTE mensalmente o valor de R\$ 3.800,00, para que seja realizada análise da água de osmose portátil, tendo em vista, o contrato celebrado entre a CONTRATANTE e laboratório.
- r) Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade e/ou subsidiariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- s) Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá adotar **os Equipamentos de Proteção Coletiva e as medidas de segurança necessárias para realizar o serviço nos termos da lei**, prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual;
- t) Encaminhar mensalmente juntamente com a nota fiscal, certidões negativas de débito municipal, federal, estadual, FGTS, Trabalhista (CNDT).
- u) Agendar reuniões diretamente com o Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** assume as obrigações descritas neste contrato, incluindo os itens que seguem:



encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inerentes a prestação de serviços, seja de obreiros contratados pelo regime celetário, ou de natureza civil;

g) Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mantendo máquinas de hemodiálise reserva em número suficiente para atendimento da demanda, conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2004;

h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato;

i) Responder por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia de seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e anuência da CONTRATANTE;

k) Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

l) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidas por órgãos de fiscalização, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenham dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, em razão do presente contrato;

n) Fornecer todos os medicamentos e materiais

3 de



- a) Cumprir as condições previstas na RESOLUÇÃO – RDC Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2004, disponibilizando estrutura física para unidade de hemodiálise com 10 unidades funcionais, sabendo que, a estrutura física será montada pela Prefeitura Municipal de Itapemirim;
- b) Dar suporte a CONTRATADA, quando necessitar internação de pacientes, durante ou após o procedimento de hemodiálise, caso seja necessário, regular o paciente para os Hospitais de referências;
- c) Fornecimento da alimentação durante o período de diálise para os pacientes;
- d) Atender os pacientes em emergência, quando estes deverão ser encaminhados para o setor de Pronto Socorro do Hospital Menino Jesus, onde deverá acontecer o primeiro atendimento.
- e) Responsabilizará por fornecimento de alimentação da equipe de funcionários e da equipe terceirizada prestadora de serviços de dentro da unidade de hemodiálise;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA que se responsabiliza pelas correções.
- g) Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.1– Com relação ao quadro de pessoal para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá respeitar todas as diretrizes impostas pela Resolução – RDC 154 de 15 de junho de 2004, em sua parte 6, que trata de recursos humanos em diálise, devendo ser obrigatório à manutenção da seguinte equipe:

- a) 01 (um) médico nefrologista que responderá pelos procedimentos e intercorrências médicas;
- b) 01 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem;
- c) 03 (três) técnicos de enfermagem para cada turno de Hemodiálise;
- d) Serviço de limpeza;

LSR



- e) Serviço Administrativo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO:**

- 5.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto mensal de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), cujo pagamento se dará todo dia 15, subsequente à prestação de serviços.
- 5.2 - Os valores deverão ser pagos pela CONTRATANTE, após o repasse da Prefeitura Municipal de Itapemirim. O Contrato em questão está vinculado ao contrato de gestão entre Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e Prefeitura Municipal de Itapemirim. Caso exista atraso por parte da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a CONTRATANTE não será penalizada.
- 5.3 - Caso a CONTRATANTE, receba o repasse da Prefeitura Municipal de Itapemirim e não proceda o repasse para a CONTRATADA, incorrerá em multa no montante de 10% sobre o valor devido.
- 5.5- Os valores são fixos e irredutíveis pelo período contratual.
- 5.5 - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, etc.
- 5.6- O pagamento será realizado, mediante apresentação de nota fiscal com discriminação dos itens.
- 5.7 - Caso o serviço não seja realizado em sua integralidade, será pago proporcional ao serviço prestado, após prestação de contas. As partes irão acordar os valores devidos, de acordo com o serviço prestado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 6.1 - O presente contrato irá iniciar 01/01/2022 até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do contrato de gestão entre Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e Hospital Menino Jesus, podendo ser prorrogados, por meio de termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

- 7.1 - O presente poderá ser rescindido após notificação escrita da parte interessada, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DO VINCULO:**

- 8.1 - O presente contrato é de natureza civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da

Lor



CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora pactuados.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Atender os dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

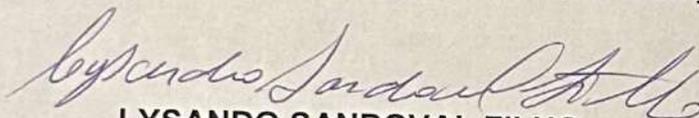
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10.1 - Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

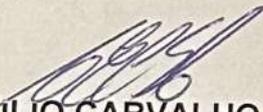
E por assim livremente acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

E por estarem assim justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapemirim/ES, 01 de janeiro de 2022.

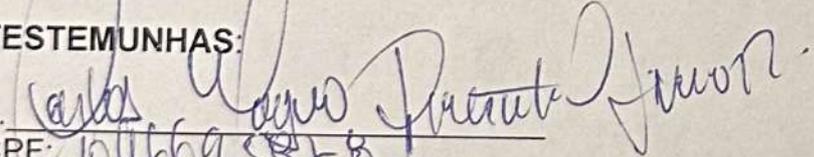


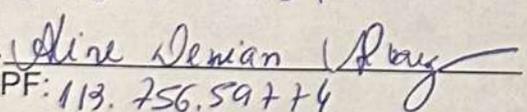
**LYSANDO SANDOVAL FILHO**  
**INSTITUTO VIDA SALUS**  
**PRESIDENTE**



**AFRÂNIO EMÍLIO CARVALHO DA SILVA**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**SUPERINTENDENTE**

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 1046695878

2.   
CPF: 113.756.59774



**Ata de Assembleia Geral de eleição e posse do Conselho de Administração e Fiscal do INSTITUTO EM DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS.**

No dia 03 (três) de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018) às dezoito horas (18h), sede provisória à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº888, sala 805, Santa Lúcia, Vitória, CEP 29056-200, Espírito Santo reuniram-se, conforme segue:

**MARIA HELENA LESQUEVES SANDOVAL**, brasileira, casada, médica, CI: 353.674, CPF: 575.563.507-20, residente a rua Carlos Nicoletti Madeira nº 60 bloco 04, Ed. Lucerna apto 302 cep 29057-520 Barro Vermelho, Vitória, ES,

**DIOGO LESQUEVES SANDOVAL**, brasileiro, casado, médico, CI: 1.794.890-ES, CPF: 112.481.617-85, residente a Av. Rio Branco 1266/1201, Ed. London, Cep 29.055-642, Praia do Canto, Vitória, ES, **LYSANDRO SANDOVAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI: 251.182, CPF: 505.444.627-34, residente a Rua Carlos Nicoletti Madeira nº 60 bloco 04 ed. Lucerna apto 302 cep 29057-520 Barro Vermelho, Vitória, ES, : **NATHÁLIA GONRING SANDOVAL**, casada, brasileira, dentista, CI: 1.975.614, CPF: 115.930.077-10, residente a Av. Rio Branco 1266/1201, Ed. London, Cep 29055-642, Praia do Canto, Vitória, ES, **VILMARA MENDES GONRING**, casada, brasileira, pedagoga, CI: 66/7238, CPF: 031.986.587-80, residente a Rua Aristóbulo Barbosa Leão, nº 71/402, Ed. Tupinambás, Jardim da Penha, Cep: 29060-10, Vitória, ES, **MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES**, casada, administradora, portadora do RG: 784565 e do CPF 903.711.007-04, residente a rua Abrão n 211, Ilha das Flores, CEP: 29115-555, no Estado do Espírito Santo, **JEFERSON GUISSO NEVES**, solteiro, estudante, portador do RG 3552600 e do CPF: 161.315.287-64, residente a Rua Fernando de Sá nº 79, Paul Vila Velha ES CEP 29115-020 no Estado do Espírito Santo, **CRYSTIAN DE SOUSA KUIPER**, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 064.265.804-81, portador da carteira de identidade nº 3074752, domiciliado na Rua Doutor João Carlos de Souza, 121, Apto 1301, Residencial Atlântico, Vitória, ES, **MICHELE NASCIMENTO DA VICTÓRIA**, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 080.304.497-63, portador de carteira de identidade nº 1210847 SSP/ES, domiciliado na rua

